GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013951.989.21-9
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.
Entidade Gerenciada: Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador de Saúde) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (Contrato de Gestão).
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 14.048.609,86 (período de setembro a dezembro)
Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magalli Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB SP nº 303.007) e Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB SP nº 289.157).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL DECORRENTES DO CONTEXTO PANDÊMICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. RELEVAMENTO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A CARGOS E SALÁRIOS. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS. BOA ORDEM DOS DEMAIS ELEMENTOS INSPECIONADOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa a 2020, concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, no importe de R$ 14.048.609,86 (quatorze milhões quarenta e oito mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator